



LEI Nº 3.147 / 2008.

Institui o Selo “Acessibilidade”, que assegura à pessoa com deficiência autorização especial para estacionamento de veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “ACESSIBILIDADE”, que assegura à pessoa com deficiência autorização especial para estacionamento de veículo no MUNICÍPIO DE MACAÉ, favorecendo a integração social e a melhoria da qualidade de vida aos usuários.

Art. 2º A instituição do Selo será considerada iniciativa municipal favorável à inclusão das pessoas com deficiência física e mental, dentre outras atestadas por Laudo Médico com as definições estabelecidas em Lei, assegurando-lhes a reserva de vaga em estacionamentos autorizados nos espaços privados e públicos, em âmbito municipal, promovendo a efetiva acessibilidade dirigida a esse segmento.

Parágrafo único. É assegurada a gratuidade na utilização das vagas reservadas para o efeito do cumprimento desta Lei.

Art. 3º As pessoas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “ACESSIBILIDADE”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações, sob a forma de selo impresso.

§ 1º O prazo de uso do selo “ACESSIBILIDADE”, na forma do disposto no art. 3º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pelo Município de Macaé.

§ 2º O selo de Estacionamento Autorizado dará ao seu portador o direito à utilização dos locais mencionados no art. 2º.

Art. 4º Fica reservado, em caráter permanente, nos estacionamentos de que trata esta Lei, o mínimo de dois por cento da totalidade das vagas, reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para o uso de veículos a serviço de pessoas portadoras de deficiência.

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os locais destinados às vagas serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado, inclusive rampas e rebaixamento do meio-fio caso necessário.

Art. 5º O Selo de Estacionamento Autorizado deverá ser solicitado ao órgão executivo de trânsito e transporte do Município – MACTRAN, cujo requerimento será instruído com xerocópia dos seguintes documentos:

- I - atestado médico constando o tipo e grau de deficiência;
- II - comprovante de residência;
- III - Carteira de Identidade;
- IV - CPF;
- V - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, com a devida validade;
- VI - Certificado atualizado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.


Parágrafo único. No caso da pessoa deficiente ter idade inferior a dezoito anos, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2008.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação:	<u>O Dia</u>
Edição N.º	<u>1678</u>
Data	<u>19/12/08</u> pág. <u>15</u>
 SERVIDOR	